



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ 83.528.638/0001-27

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 2016. <sup>1</sup>

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 (DOIS) AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE COMBATE À DENGUE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR <sup>1</sup>**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, agentes de endemias, conforme quadro abaixo:

CARGO	VAGAS	PADRÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02	-	R\$ 1.090,20	40 horas

**Parágrafo único.** A necessidade de contratação temporária justifica-se pela necessidade premente de disponibilidade de profissionais, atuando na Secretaria Municipal de Saúde no Programa de Combate à Dengue.

**Art. 2º** A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de 01(um) ano, prorrogável por igual período e/ou até a desativação da equipe, encerramento do Programa especificado no art. 1º, condicionada ainda à continuidade do repasse de verba para execução do Programa.

**Art. 3º** A contratação de agente de combate a endemias será precedida de processo seletivo público de prova ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em conformidade com a legislação federal pertinente.

**Parágrafo único.** A remuneração do agente de endemias se sujeita a definição do piso salarial fixado, anualmente, pela União.

**Art. 4º** O candidato a vaga deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – haver concluído ensino médio.

**Art. 5º** As atribuições do ocupante do cargo de agente de combate a endemias, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde, de segurança pertinentes e as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria de Saúde, consistem em:

- I - atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;
- II - discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;
- III - pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- IV - vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;
- V - remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;
- VI - manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- VII - aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
- VIII - guarda, alimentação, captura, remoção, coleta de sangue e eutanásia de animais;
- IX - orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- X - participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
- XI - participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.

**Art. 6º** Compete à Secretaria de Saúde a definição da área geográfica de atuação do ocupante do cargo de agente de endemias, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Os servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei não adquirem estabilidade, sendo demissíveis a qualquer tempo, motivadamente, em especial quando da desativação da equipe, do término dos convênios entre o Município, União e Estado ou do encerramento dos Programas especificados no art. 1º desta Lei, sendo que a manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados através desta Lei, fica condicionada à continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Major Vieira, SC, 29 de fevereiro de 2.016.

ARISTEU BATISTA DA SILVA

LUIZINHO KOASKI

SIDNEILEMOS SPHAIR

---

<sup>1</sup> - Alteração dada pela emenda modificativa 01